



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.761/2024

"Institui a Política Municipal de Saúde Mental para Motoristas de Transporte Público".

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Saúde Mental para Motoristas de Transporte Público, que tem por objetivo garantir atendimento psicológico e psiquiátrico especializado aos motoristas que atuam no sistema de transporte público, visando mitigar os impactos da exposição à violência e ao estresse cotidiano.

Art. 2º Esta Política abrangerá:

I - atendimento psicológico preventivo, com foco em identificar sintomas de estresse, ansiedade, depressão e outras condições associadas à exposição à violência no ambiente de trabalho;

II - suporte emergencial para motoristas que tenham sido vítimas de violência dentro dos veículos, incluindo acompanhamento psicológico imediato;

III - programas de apoio psicossocial para reabilitação emocional dos motoristas que tenham enfrentado episódios de agressão física ou verbal no trabalho; e

IV - acompanhamento regular e periódico por uma equipe multidisciplinar composta por psicólogos, psiquiatras, assistentes sociais e outros profissionais de saúde mental.

Art. 3º O atendimento previsto no art. 2º será oferecido em PSFs, Unidades de Pronto Atendimento - UPAs e Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, com agendamento facilitado e prioridade no atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º O programa de saúde mental incluirá a realização de campanhas de conscientização para os motoristas, abordando temas como:

- I - gerenciamento de estresse e técnicas de autocuidado;
- II - prevenção e reconhecimento de sinais de esgotamento mental e emocional;
- III - orientação sobre procedimentos em casos de violência dentro do transporte público; e
- IV - direitos trabalhistas relacionados à saúde mental.

Art. 5º As concessionárias de transporte público deverão colaborar com a implementação desta política, garantindo aos motoristas:

- I - tempo adequado para participar dos atendimentos de saúde mental, sem prejuízo salarial;
- II - condições de segurança no trabalho, com rotas ajustadas conforme o risco de violência nas áreas apontadas pelos órgãos de segurança pública; e
- III - formação continuada em estratégias de gerenciamento de crises e resolução de conflitos com passageiros.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os critérios e incentivos para a realização de parcerias com universidades, hospitais, centros de pesquisa em saúde e empresas privadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 30 de dezembro de 2024.

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal